

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº. 1378/94

**Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº. 2301/2005
Alterada pela Lei nº.2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 418 / 2012 – CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 1378/94, de 27 de dezembro de 1994, reformulada e revogada pela Lei Municipal nº. 2301/05, de 04 de março de 2005, Alterada pela Lei nº.2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011, considerando a deliberação da Assembléia Geral Ordinária de 02/10/2012 e a revogação do Decreto 4.599 de 09.05.2006, RESOLVE publicar a alteração do seu Regimento Interno.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, conforme deliberado em sua Assembléia Geral Ordinária de **05 de dezembro de 2011**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

CAPITULO I DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, consultivo, normativo e controlador das ações voltadas à área de Assistência Social do Município de Santos, criado pela Lei nº. 1.378, de 27 de dezembro de 1994, na forma do que dispõe a Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, é atualmente regido pela Lei nº. 2.301, de 4 de março de 2005, e suas alterações posteriores.

Art. 2º - O CMAS é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEAS, órgão responsável pela coordenação e execução da Política de assistência Social do Município de Santos.

Parágrafo Único – Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEAS, de acordo com o disposto no artigo 9º da Lei nº. 2.301 de 4 de março de 2005 e no artigo 16 da Lei nº.8.742, a manutenção da infraestrutura básica e dos recursos humanos, indispensáveis ao bom funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais e financeiros, inclusive com despesas referente a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº. 1378/94

**Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº. 2301/2005
Alterada pela Lei nº.2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011**

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto de 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, conforme art. 4º da Lei nº. 2.781 de 21 de outubro de 2011.

CAPITULO III DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 4º - A eleição dos (9) nove representantes da Sociedade Civil dar-se-á em Assembléia convocada especificamente para este fim, realizada a cada 2 (dois) anos, conforme o estabelecido no art. 9º da Lei 3201, de 04 de março de 2005.

Art. 5º – O Conselho Municipal de Assistência Social publicará, Resolução Normativa, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis, dispondo sobre o Regimento do Processo Eleitoral dos representantes da Sociedade Civil observados aos seguintes pontos:

- I. As Organizações da Sociedade Civil serão convidadas a participar do pleito com uma antecedência de 10 (dez) dias úteis, com direito a se candidatar a uma vaga e/ou votar em seus representantes, conforme o regulamento aprovado pelo Conselho Municipal;
- II. Participarão do pleito as Entidades socioassistenciais, e Organizações de Trabalhadores e/ou Trabalhadores; Usuários e /ou Organização de Usuários.
- III. Será considerada inscrita para participação do pleito a instituição e não seu representante;
- IV. A instituição como titular e não seu representante terá direito a uma nova recondução, considerando-se o pleito seguinte;
- V. Aplica-se a regra do inciso IV para as instituições eleitas como suplente e que venham a ocupar a posição de titular em mais de 40% do período da gestão;
- VI. A instituição eleita como titular que deixar de cumprir seu mandato não terá direito a uma nova recondução, considerando-se o pleito seguinte;
- VII. Não haverá impedimento na recondução sucessiva de pessoas, desde que sejam respeitadas as regras das instituições.

Art. 6º - As instituições públicas e privadas da área de Assistência Social devem ter o compromisso de auxiliar no processo de participação dos usuários no CMAS e da escolha de seus representantes para o pleito.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº. 1378/94

**Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº. 2301/2005
Alterada pela Lei nº.2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011**

Art. 7º - O gestor municipal assegurará vale transporte para a participação dos representantes de usuários da Assistência Social e/ou aos conselheiros quando do exercício de suas funções que exija locomoção por solicitação do Conselho.

CAPÍTULO IV DA INDICAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO PODER PÚBLICO

Art. 8º - Os titulares dos órgãos públicos que compõem o CMAS indicarão, por meio de ofício, os representantes do Poder público, titulares e suplentes, nos termos do §1º do artigo 4º da Lei 2.301 de 04 de março de 2005.

CAPÍTULO V POSSE DOS CONSELHEIROS

Art. 9º - A posse dos Conselheiros dar-se-á pelo Conselho em exercício, pelo Prefeito Municipal ou pelo órgão responsável da área de Assistência Social.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHEIROS NO COLEGIADO

Art. 10 – O Conselheiro Titular terá direito à voz e voto.

Parágrafo único – Os Conselheiros Suplentes *terão direito à voz* e na ausência do titular, também direito a voto.

Art. 11 - Perderá automaticamente o mandato o Conselheiro que, sem representação do seu suplente, faltar:

- I. a 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas sem justificativa,
- II. a 5 (cinco) reuniões alternadas durante o período de 1 (um) ano, sem justificativa,
- III. a 3 (três) reuniões consecutivas das Comissões ou Diretoria Executiva, sem justificativa;
 - IV a 5 (cinco) reuniões alternadas das Comissões ou Diretoria Executiva, sem justificativa.
- Iç. justificativa.

§ 1º – As faltas deverão ser justificadas, por escrito, à Comissão de Legislação e Normas e entregues a Secretaria Executiva, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º - As Justificativas das faltas deverão ser comprovadas documentalmente, não havendo necessidade de parecer prévio da Comissão de ética, nos seguintes casos:

- I. afastamento devido a período de férias trabalhistas;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº. 1378/94

Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº. 2301/2005
Alterada pela Lei nº.2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

- II. afastamento devido à licença maternidade e/ou paternidade de Conselheiros;
- III. falecimento de membro da família até terceiro grau;
- IV. afastamento devido à licença gala;
- V. tratamento médico com apresentação de atestado com indicação do CID;
- VI. quando o Conselheiro estiver em representação oficial do Conselho, em evento que a data coincida com a reunião plenária ou reunião de comissão.
- VII. quando o Conselheiro estiver em representação oficial do órgão de origem, governamental e não governamental, em evento que a data coincida com a reunião plenária ou reunião de comissão.

§ 3º – Para contagem do número de faltas, a ausência em mais de uma reunião realizada no mesmo dia, será considerada uma única falta.

§ 4º - O período de um ano de que tratam os incisos I a IV deste artigo será contado a partir da posse do Conselheiro.

§ 5º – Nas situações de perda do mandato ou desistência da representatividade no segmento não governamental, o Conselheiro suplente ocupará automaticamente, a posição de o Conselheiro titular, respeitando-se a eleição por segmento e o 3º suplente ocupará a posição de Conselheiro suplente.

§ 6º - Nas situações de perda do mandato ou desistência da representatividade no segmento governamental, o Conselheiro suplente ocupará automaticamente, a posição de o Conselheiro titular, respeitando-se a indicação por segmento cabendo ao Poder Público Municipal indicar outro servidor público para ocupar a posição de Conselheiro suplente.

§ 7º - Na hipótese de vacância da composição não governamental, o CMAS procederá, excepcionalmente, a novo pleito, respeitando-se o segmento, mediante Resolução Normativa, com o detalhamento do processo eleitoral para ocupação das representatividades vagas.

Art. 12 - O Conselheiro que pretender postular cargo eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo deverá licenciar-se obrigatoriamente de suas atividades junto ao Conselho, sendo que sua descompatibilização dar-se-á no prazo de 6 (seis) meses antes da eleição.

CAPITULO VII DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 13 – O Conselho Municipal de Assistência Social - **CMAS** será dirigida por uma Diretoria Executiva composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário,

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº. 1378/94

Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº. 2301/2005
Alterada pela Lei nº.2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

- V. Secretário Executivo
- VI. Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembléias amplamente divulgadas e convocados especialmente para esse fim.

Art. 14 – A Diretoria será assessorada por Comissões Temáticas de natureza permanente e Grupos de Trabalho de natureza temporária, constituídas na forma e com as finalidades seguintes:

I – Comissão de Financiamento e Orçamento de Assistência Social: analisar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária anual da Assistência Social e o Plano Plurianual (PPA); sobre os critérios de transferência de recursos para os serviços, programas e projetos públicos e privados; acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre a gestão dos recursos financeiros e realizar outras atividades delegadas pela Presidência.

II – Comissão de Política de Assistência Social: apreciar e emitir parecer sobre os Planos Municipais de Assistência Social; sugerir, apreciar e emitir parecer sobre as Diretrizes Orçamentárias Anuais; sugerir, elaborar propostas que normatizem as ações e regulem a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social; propor, analisar e emitir parecer sobre critérios de transferência de recursos para os serviços, programas e projetos públicos e privados; acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre a gestão, desempenho e ganhos sociais dos serviços, projetos e programas socioassistenciais; acompanhar e emitir parecer sobre os serviços, projetos e programas aprovados e financiados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social; avaliar e emitir parecer sobre o Relatório Anual de Gestão; propor prioridades dentro da realidade social do município e realizar outras atividades delegadas pela Presidência.

III - Comissão de Acompanhamento de Padrões de Qualidade dos Benefícios, Serviços, Programas e Projetos da Assistência Social: propor procedimentos para concessão de registro e certificado de entidades privadas; acompanhar e avaliar a rede de entidades socioassistenciais; analisar pedidos de inscrição das organizações da sociedade civil; avaliar os serviços prestados pela rede municipal, pública e privados, mediante visita in loco; acompanhar e emitir parecer sobre o monitoramento realizado pelo gestor municipal; formular propostas de estudo sobre o perfil dos serviços socioassistenciais e seus custos e realizar outras atividades delegadas pela Presidência.

IV – Comissão de Legislação e Normas da Assistência Social: avaliar e emitir parecer de questões jurídicas; avaliar e emitir parecer de questões vinculadas ao Regimento Interno e a Ética; sugerir, elaborar e conferir as Resoluções do Conselho a serem publicadas; coordenar o processo de eleição dos conselheiros e realizar outras atividades delegadas pela Presidência.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº. 1378/94

Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº. 2301/2005

Alterada pela Lei nº.2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

V – Comissão de Acompanhamento das Deliberações da Conferência: elaborar Plano de Acompanhamento Estratégico para implementação das Deliberações da Conferência; encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desmembramentos tendo em vista o fortalecimento da continuidade do processo de sua implementação.

VI – Comissão de Acompanhamento da Instância de Controle Social - Programa Bolsa Família: elaborar Plano de Acompanhamento Estratégico e Plano de Ação; acompanhar o Programa Bolsa Família no município, em especial nos seus componentes de gestão (cadastramento, gestão de benefícios e das condicionalidades, articulação de ações complementares e fiscalização); auxiliar na identificação das famílias mais pobres e vulneráveis do município, a fim de que sejam cadastradas no CadÚnico e possam ter acesso aos programas desenvolvidos para atender as suas necessidades, dentre eles o PBF; avaliar a oferta e a qualidade dos serviços públicos do município, especialmente de educação, saúde e assistência social, considerando as condições de acesso da população mais vulnerável; apoiar o desenvolvimento de outras políticas sociais que favoreçam a emancipação e a sustentabilidade das famílias beneficiárias do PBF e avaliação da sua implementação e dos resultados; auxiliar na fiscalização e na apuração de denúncias do PBF no município; incentivar à participação da comunidade no acompanhamento e fiscalização das atividades do PBF.

Parágrafo único – As Comissões estarão interligadas de forma a proporcionar o melhor relacionamento possível para o bom funcionamento do CMAS.

Art. 15 - Cada Comissão deverá elaborar as diretrizes, os critérios e a sistemática de funcionamento, submetendo-as à apreciação e aprovação do Conselho em Reunião Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo único: As Comissões deverão realizar ao menos uma reunião mensal e fixar calendário anual de reuniões.

Art. 16 - A composição das Comissões obedecerá ao critério de candidatura espontânea, devendo ser integrada por Conselheiros Titulares e Suplentes, com a participação voluntária de Convidados, Interessados e Indicados pelo Gestor da Assistência Social a pedido deste Conselho.

§ 1º - Os Conselheiros Titulares e Suplentes deverão integrar obrigatoriamente uma das Comissões.

§ 2º - Cada Comissão deverá contar com no mínimo 03 (três) Conselheiros Titulares.

§ 3º- A Presidência indicará às Comissões os Conselheiros Titulares e Suplentes que não efetuaram escolhas.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº. 1378/94

Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº. 2301/2005
Alterada pela Lei nº.2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

§ 4º - Cada Comissão escolherá um coordenador entre os Conselheiros titulares, excetuados os componentes da Diretoria, o qual deverá apresentar relatório mensal das atividades da Comissão; relatar nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias ou os pareceres da Comissão quando for chamado e participar das reuniões mensais da Diretoria Executiva.

§ 5º - Fica a critério do **CMAS** a criação de novas Comissões, bem como alteração das existentes e suas respectivas composições.

CAPITULO VIII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17 - Compete à Presidência:

I - organizar, dirigir e coordenar as atividades do CMAS através da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo outorgar poderes a procuradores para representá-lo, assim como firmar carta de preposição, podendo o outorgado ser componente deste conselho, ou quem melhor atender os interesses do mesmo.

III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, submetendo propostas à apreciação e votação e acompanhar a execução das decisões do Conselho;

IV - colaborar na conferência das atas, assinando-as em conjunto com o Secretario Executivo e o 1º Secretário.

V - acompanhar o expediente do CMAS;

VI - assinar as resoluções do Conselho, declarações, certificados e outros documentos que se fizerem necessários;

VII - assinar as correspondências protocolares endereçadas aos Poderes Executivo e Legislativo, às instituições privadas e a outros interessados;

VIII - analisar e assinar em conjunto com as Comissões os Relatórios Financeiros, Relatórios de Gestão, Balanços das Contas do Fundo Municipal, Planos Municipais e demais relatórios ou pareceres;

IX – designar membros para compor as Comissões e Grupos de Trabalho quando necessário;

X – exercer e praticar os demais atos inerentes ao cargo.

XI – Propor instituição de Grupos de Trabalho.

Art.18 – Compete ao **Vice-Presidente** substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e colaborar com este em suas atribuições.

Art.19- Compete ao **Primeiro Secretário**, secretariar as Assembléias ordinárias e extraordinárias, elaborando as respectivas atas.

Art.20 – Compete ao **Segundo Secretario** substituir o Primeiro Secretario em suas faltas e impedimentos, colaborando com este nas suas atribuições.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº. 1378/94

Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº. 2301/2005

Alterada pela Lei nº.2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

Art.21 – Compete a **Secretaria Executiva** do Conselho Municipal de Assistência Social, dar suportes técnicos, administrativos e jurídico ao Presidente do CMAS no gerenciamento e organização do mesmo.

Art. 22 – Compete aos Conselheiros:

- I. participar, apreciar as matérias apresentadas e votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. integrar obrigatoriamente uma das Comissões;
- III. emitir parecer sobre matérias que lhes forem atribuídas;
- IV. realizar visitas nos serviços, projetos e programas socioassistenciais para fins de acompanhamento de seu desempenho, com emissão de relatórios avaliativos;
- V. estudar e propor normas que regulem a prestação de serviços socioassistenciais e outras matérias referentes à implantação da Política de Assistência Social;
- VI. representar o Conselho de Assistência Social em outros Conselhos ou Comissões, contribuindo com a formulação e avaliação das políticas públicas;
- VII. propor ou requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em estudo;
- VIII. desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente.
- IX. requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;
- X. propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;
- XI. votar os encaminhamentos apresentados pela Presidência, Diretoria Executiva, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- XII. apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal de Assistência Social;
- XIII. propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CMAS;
- XIV. solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções;
- XV. exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.
- XVI. participar da Plenária, de Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- XVII. divulgar suas manifestações, quando representar o CMAS em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CMAS, e apresentar o relatório escrito de sua participação, à Secretaria Executiva;
- XVIII. participar de eventos representando o CMAS, quando devidamente autorizado pela Presidência, Diretoria executiva ou pelo Colegiado; e
- XIX. manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº. 1378/94

Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº. 2301/2005

Alterada pela Lei nº.2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

Parágrafo Único - Os conselheiros devem exercer suas funções com respeito, disciplina, dedicação, cooperação e discrição, cumprindo os mesmos deveres éticos dos agentes públicos (Lei nº. 8.429 de 2 de junho de 1992).

Art.23 - Compete aos Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho:

I - elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;

II - coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

III - assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho e relatá-las em Plenária;

IV - pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho; e

V - articular com os demais órgãos do CMAS, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões e Grupos de Trabalho;

VI - decidir junto à Presidência, Diretoria Executiva, ou a seus pares, sobre reuniões de trabalho privativas dos Conselheiros.

Art.24 - A Diretoria Executiva enviará ofício às instituições comunicando o não comparecimento de seu representante nas Assembléias Gerais Ordinárias, Extraordinárias, reunião de Comissões ou outras atividades para o quais tenha sido designado, para as providências necessárias frente ao compromisso com o CMAS e com a Política de Assistência Social.

CAPTULO IX DAS REUNIÕES

Art.25 - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos seus membros *em dia e horário* definido *pelos conselheiros*.

Art.26 - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos conselheiros presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de conselheiros presentes.

§ 1º - Os assuntos serão apresentados, discutidos e deliberados conforme pauta previamente definida e publicada;

§ 2º - As questões serão deliberadas pela maioria de seus membros;

§ 3º - Na primeira reunião do ano será fixado calendário anual e distribuídos a todos os membros;

§ 4º - A assembléia deliberará sobre a conveniência e oportunidade de discutir na reunião seguinte, assuntos não constantes da pauta apresentados em assuntos gerais.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº. 1378/94

Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº. 2301/2005

Alterada pela Lei nº.2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

Art.27 – Os assuntos tratados e as deliberações tomadas serão registrados em ata em livro próprio, a qual será objeto de leitura e apreciação para aprovação na reunião seguinte.

Art. 28 – As resoluções e demais deliberações do Conselho serão publicadas, ao menos uma vez, no Diário Oficial do Município.

Art. 29 - As Assembléias extraordinárias deverão ser convocadas, quando se tratar de assunto relevante e urgente, observando à antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 30– As Assembléias ordinárias e extraordinárias serão abertas á comunidade que terá direito à voz, respeitada a pauta do dia.

Parágrafo Único - Durante as reuniões plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público.

Art.31 – As Assembléias do Conselho, ordinárias e extraordinárias, serão realizadas em local previamente determinado, publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 32 – O Conselho definirá e realizará reuniões com segmentos sociais da comunidade, bem como audiência publica em local previamente determinado e divulgado.

CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 33- O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer membro do Conselho, encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da reunião que deverá apreciá-la.

Art. 34- Os casos omissos não previstos neste Regulamento serão resolvidos em Assembléia Geral.

Santos,03 de dezembro de 2012.

Leandro Lapetina Freire

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social